

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI N.º 2165/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóveis ao Estado do Paraná para a construção do edifício da Delegacia de Polícia Civil – Delegacia Cidadã, da Comarca de Mangueirinha, com cláusula de reversibilidade, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.940/0001-28, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Salete, Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, para construção do Edifício da Delegacia de Polícia Civil–Delegacia Cidadã, da Comarca de Mangueirinha, os seguintes imóveis urbanos:

I–Imóvel Urbano sob n.º 01, da quadra n.º 42 do Loteamento Sede, matrícula sob n.º 10.040, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias;

II–Imóvel Urbano sob n.º 04, da quadra n.º 42 do Loteamento Sede, matrícula sob n.º 10.041, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, ambos conforme mapas e memoriais em anexo.

Art. 2.º Os imóveis, objetos da doação referida no artigo anterior, destinam-se única e exclusivamente para construção do edifício da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Mangueirinha, vedada a alienação, por parte do donatário Estado do Paraná, bem como a utilização para outros fins que não os constantes desta Lei.

§ 1.º No caso de utilização para outros fins, que não os constantes desta Lei, os imóveis descritos no art. 1º retornarão ao patrimônio público Municipal com as benfeitorias neles existentes.

§ 2.º A condição resolutiva, deve estar expressa na escritura pública de doação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente doação, ocorreram em dotação orçamentária desta municipalidade;

Art. 4.º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod348455